Ofício CM nº 067/2026

Patrocínio Paulista, 21 de setembro de 2026.

Senhor Presidente

Para ser apreciado em regime de urgência, tenho a honra de encaminhar e solicitar à Vossa Excelência e demais Vereadores para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 056/26, que:

"Institui a Política Municipal de Alfabetização e dá outras providências."

Justificando o presente projeto.

A alfabetização constitui direito fundamental e condição essencial para o desenvolvimento integral da criança, para a continuidade de sua trajetória escolar e para o exercício da cidadania. A Constituição Federal atribui ao poder público o dever de assegurar a educação e estabelece a cooperação entre os entes federativos na organização dos sistemas de ensino.

A proposta está alinhada à Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que consolidou o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política pública de âmbito nacional, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Também observa o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, especialmente quanto:

- ao protagonismo dos Municípios na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- à necessidade de regime de colaboração;
- à assistência técnica e financeira;
- à formação continuada;
- à governança;
- ao monitoramento e à avaliação;
- à redução das desigualdades educacionais.

A minuta também considera os critérios evidenciados no Edital da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, especialmente a necessidade de políticas estruturantes, planejamento, organização sistêmica, uso de evidências, indicadores, formação, monitoramento, transparência e documentação das ações públicas.

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/A5D5-BFEF-3F96-1C0E e informe o código A5D5-BFEF-3F96-1C0E

A Política não cria cargos nem gera automaticamente despesas obrigatórias. Sua execução dependerá de previsão orçamentária e financeira, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação fiscal.

Dessa forma, o Projeto de Lei pretende oferecer base jurídica estável para que o Município organize suas ações de alfabetização, fortaleça a aprendizagem, apoie os profissionais da educação, promova a equidade e participe de forma qualificada das políticas de cooperação federativa.

Diante dessas razões, solicita-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mário Marcelo Carraro Bertelli
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência o Senhor
Carlos Adriano Chimello
DD. Presidente da Câmara Municipal
Patrocínio Paulista – SP

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/A5D5-BFEF-3F96-1C0E e informe o código A5D5-BFEF-3F96-1C0E

PROJETO DE LEI Nº 056/26, DE 21/SETEMBRO/2026
- cinquenta e seis -

"Institui a Política Municipal de Alfabetização e dá outras providências."

À Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido e aprovam o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Patrocínio Paulista - SP, de caráter permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem adequada de todas as crianças e estudantes da rede municipal de ensino.

§ 1º. A Política será desenvolvida em regime de colaboração e cooperação com a União, o Estado, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais entidades parceiras, observadas as competências constitucionais e legais de cada ente.

§ 2º. A Política terá como prioridade a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, sem prejuízo da oferta de ações de recomposição das aprendizagens aos estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens no processo de alfabetização.

§ 3º. As ações da Política observarão a autonomia da rede municipal de ensino, o currículo local, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo de Referência do Estado e o Plano Municipal de Educação.

Artigo 2º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da participação dos demais órgãos e entidades municipais cujas competências guardem relação com a proteção integral da criança.

Artigo 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:
I - Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento da capacidade de ler, escrever, compreender e produzir textos com autonomia e participação nas práticas sociais de linguagem;

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/A5D5-BFEF-3F96-1C0E e informe o código A5D5-BFEF-3F96-1C0E

II - Letramento: uso social da leitura, da escrita, da oralidade e da linguagem em diferentes situações e contextos;

III - Alfabetização Matemática: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à compreensão, representação, comunicação e resolução de situações que envolvam conceitos matemáticos;

IV- Recomposição das Aprendizagens: conjunto articulado de estratégias pedagógicas destinadas a superar defasagens e assegurar o desenvolvimento das aprendizagens essenciais previstas no currículo;

V - Avaliação Diagnóstica: procedimento pedagógico destinado a identificar as potencialidades, necessidades e níveis de aprendizagem dos estudantes, orientando o planejamento e a intervenção pedagógica;

VI - Equidade Educacional: garantia de condições diferenciadas e apoios necessários para que todos os estudantes tenham efetivas oportunidades de aprendizagem;

VII - Ciclo de Alfabetização: período pedagógico que compreende, prioritariamente, o 1º e o 2º ano do ensino fundamental, articulado às experiências de linguagem, oralidade, leitura, escrita e matemática desenvolvidas na educação infantil;

VIII- Práticas baseadas em evidências: ações pedagógicas e de gestão fundamentadas em conhecimentos científicos, experiências educacionais sistematizadas, dados educacionais e avaliação contínua de resultados;

IX - Busca Ativa Escolar: conjunto de ações destinadas a identificar, localizar, acompanhar e reinserir crianças e estudantes que estejam fora da escola ou em risco de abandono e infrequência**.**

Artigo 4º. São princípios da Política:

I. A educação como direito fundamental e dever do Estado;
II. A garantia do direito de aprender;
III. A alfabetização na idade adequada;
IV. A equidade e a redução das desigualdades educacionais;
V. A educação inclusiva e o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/A5D5-BFEF-3F96-1C0E e informe o código A5D5-BFEF-3F96-1C0E

VI. A valorização da infância e o respeito ao desenvolvimento integral da criança;
VII. A articulação entre educação infantil e ensino fundamental;
VIII. A alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;
IX. A valorização dos profissionais da educação;
X. A formação continuada, em serviço e alinhada às necessidades da rede;
XI. A gestão democrática e a participação da comunidade escolar;
XII. A cooperação federativa e o regime de colaboração;
XIII. A utilização pedagógica de avaliações diagnósticas e formativas;
XIV. O respeito às diversidades culturais, sociais, étnico-raciais, territoriais, linguísticas e individuais;
XV. A proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
XVI. A continuidade das políticas públicas de educacionais.

Artigo 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. Assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental;
II. Garantir experiências significativas de oralidade, leitura, escrita e cultura letrada desde a educação infantil;
III. Desenvolver a alfabetização em língua portuguesa e a alfabetização matemática;
IV. Reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos sociais;
V. Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes não alfabetizados ou que apresentem defasagens;
VI. Fortalecer a articulação pedagógica entre a educação infantil e o ensino fundamental;
VII. Ampliar a formação continuada dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação**;**
VIII. Assegurar a disponibilização de materiais didáticos, pedagógicos e de acessibilidade adequados;
IX. Aprimorar o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
X. Utilizar dados e evidências educacionais para orientar o planejamento e a tomada de decisões;
XI. Fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;
XII. Prevenir o abandono, a infrequência e a exclusão escolar;

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/A5D5-BFEF-3F96-1C0E e informe o código A5D5-BFEF-3F96-1C0E

XIII. Garantir o atendimento educacional especializado e os apoios necessários aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

XIV. Fortalecer as políticas de educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, quando existentes no Município, e demais modalidades da educação básica;

XV. Melhorar os indicadores municipais de alfabetização, equidade e qualidade da educação;

XVI. Possibilitar a participação do Município em programas, pactos, avaliações, premiações e mecanismos de reconhecimento instituídos pela União ou pelo Estado.

Artigo 6º. São destinatários da Política:

I. As crianças matriculadas na educação infantil da rede municipal;

II. Os estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do ensino fundamental;

III. Os estudantes dos anos subsequentes do ensino fundamental que apresentem defasagens de alfabetização ou de matemática;

IV. Os estudantes da educação de jovens e adultos, conforme as necessidades identificadas pela rede municipal;

V. Os profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização.

Parágrafo Único. Terão prioridade nas ações de apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens os estudantes em situação de vulnerabilidade social, baixa frequência, distorção idade-ano, deficiência, transtornos de aprendizagem ou outras condições que possam afetar seu percurso escolar.

Artigo 7º. A política será organizada com base nos seguintes eixos:

I. Governança e gestão da política de alfabetização;

II. Formação continuada dos profissionais da educação;

III. Melhoria e qualificação das práticas pedagógicas e dos materiais educacionais;

IV. Avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem;

V. Articulação entre educação infantil e ensino fundamental;

VI. Equidade, inclusão e redução das desigualdades;

VII. Participação das famílias e da comunidade;

VIII. Cooperação federativa e articulação com programas estaduais e federais.

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/A5D5-BFEF-3F96-1C0E e informe o código A5D5-BFEF-3F96-1C0E

Artigo 8º. Constituem ações da Política, entre outras:

I. Diagnóstico periódico monitorado da aprendizagem dos estudantes;

II. Acompanhamento individual e coletivo do desenvolvimento das aprendizagens;

III. Implementação de estratégias de intervenção pedagógica tempestiva;

IV. Realização de atividades de recomposição das aprendizagens;

V. Organização de grupos temporários de apoio, oficinas, reforço ou atendimento complementar, preservada a matrícula do estudante na turma de origem;

VI. Elaboração, seleção e distribuição de materiais pedagógicos;

VII. Disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e acessibilidade;

VIII. Realização de formação continuada para professores alfabetizadores e equipes gestoras;

IX. Fortalecimento da atuação da coordenação pedagógica;

X. Acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

XI. Promoção de práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura infantil e alfabetização matemática;

XII. Desenvolvimento de ações específicas para estudantes com deficiência e demais públicos da educação inclusiva;

XIII. Busca ativa escolar e ações de prevenção da evasão e da infrequência;

XIV. Incentivo à participação das famílias nas práticas de leitura e aprendizagem;

XV. Articulação com bibliotecas e espaços culturais;

XVI. Adesão a programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação;

XVII. Produção de relatórios técnicos e registros das ações realizadas.

Artigo 9º. As ações pedagógicas da Política deverão ser compatíveis com o currículo da Rede Municipal e em observância às orientações curriculares, das diretrizes nacionais e das normas expedidas pelos órgãos competentes.

Artigo 10. A formação continuada deverá:

I. Considerar as necessidades identificadas nas avaliações e no acompanhamento pedagógico;

II. Articular teoria e prática;

III. Contemplar alfabetização, letramento, alfabetização matemática e educação inclusiva;

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/A5D5-BFEF-3F96-1C0E e informe o código A5D5-BFEF-3F96-1C0E

IV. Abordar estratégias de recomposição das aprendizagens;
V. Promover o compartilhamento de experiências entre profissionais e unidades escolares;
VI. Considerar as especificidades territoriais, culturais e sociais do Município;
VII. Valorizar o planejamento coletivo e a atuação da coordenação pedagógica.

Artigo 11. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Artigo 12. O Poder Executivo deverá instituir, mediante ato do Poder Executivo, o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento.

§ 1º. O Comitê poderá ser composto por representantes:
I. Da Secretaria Municipal de Educação;
II. Das unidades escolares da rede municipal;
III. Do Conselho Municipal de Educação;
IV. Da articulação municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, quando houver designação correspondente.

§ 2º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado, salvo disposição legal específica.

§ 3º. A composição e o funcionamento do Comitê deverão observar a paridade, a participação social, a transparência e a representação dos diferentes segmentos envolvidos na política de alfabetização.

Artigo 13. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:
I. Acompanhar a implementação da Política;
II. Propor medidas de aperfeiçoamento da política municipal de alfabetização;
III. Analisar dados e indicadores educacionais agregados;
IV. Promover a articulação entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos envolvidos;
V. Apoiar a participação do Município em programas estaduais e federais;

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/A5D5-BFEF-3F96-1C0E e informe o código A5D5-BFEF-3F96-1C0E

VI. Acompanhar as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VII. Apoiar a organização de evidências documentais e relatórios técnicos.
VIII. Contribuir para a transparência e o controle social da Política;
IX. Emitir recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Comitê não exercerá funções de administração escolar, avaliação funcional de servidores, fiscalização disciplinar ou substituição das competências legais dos órgãos da rede municipal de ensino.

Artigo 14. O monitoramento da Política será realizado de forma contínua, mediante a análise de indicadores de:
I. Acesso, matrícula e frequência;
II. Participação nas ações de formação;
III. Disponibilidade e utilização de materiais pedagógicos;
IV. Desenvolvimento da aprendizagem;
V. Alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental;
VI. Recomposição das aprendizagens;
VII. Equidade entre escolas e grupos de estudantes;
VIII. Participação das famílias.

Artigo 15. A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, formativo e pedagógico, destinando-se a:
I. Conhecer o nível de aprendizagem dos estudantes;
II. Orientar o planejamento dos professores;
III. Acompanhar a evolução individual e coletiva;
IV. Subsidiar a formação continuada;
V. Apoiar a gestão das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Os resultados das avaliações não poderão ser utilizados para estigmatizar, discriminar ou punir estudantes, professores, gestores ou unidades escolares.

§ 2º. A divulgação de resultados deverá priorizar informações agregadas, comparáveis e contextualizadas, vedada a exposição indevida de estudantes ou profissionais.

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/A5D5-BFEF-3F96-1C0E e informe o código A5D5-BFEF-3F96-1C0E

Artigo 16. O Município poderá utilizar avaliações próprias, estaduais ou nacionais, desde que observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Artigo 17. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e não discriminação.

§ 1º. O tratamento de dados pessoais deverá estar vinculado a finalidades específicas de execução, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das políticas públicas educacionais.

§ 2º. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá observar o seu melhor interesse, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Sempre que possível, os relatórios, indicadores e publicações utilizarão dados anonimizados ou agregados.

Artigo 18. É vedada a divulgação de informações que permitam identificar individualmente estudantes, especialmente dados relativos a desempenho, deficiência, saúde, vulnerabilidade social ou outras informações protegidas por lei, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

Artigo 19. O Município promoverá ações de participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização, mediante:

I. Orientação às famílias sobre práticas de leitura e aprendizagem;
II. Incentivo à leitura no ambiente familiar;
III. Reuniões e ações formativas;
IV. Articulação com bibliotecas, espaços culturais e comunitários;
V. Comunicação periódica sobre o desenvolvimento escolar dos estudantes;
VI. Fortalecimento dos conselhos escolares e demais instâncias de participação.

Parágrafo Único. A participação das famílias será incentivada sem transferência da responsabilidade pedagógica do poder público e dos profissionais da educação para os responsáveis pelos estudantes.

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/A5D5-BFEF-3F96-1C0E e informe o código A5D5-BFEF-3F96-1C0E

Artigo 20. O Município poderá aderir a programas, pactos, sistemas de avaliação, mecanismos de apoio técnico e financeiro e iniciativas de reconhecimento instituídos pela União e pelo Estado, especialmente os relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º. A adesão a programas federais ou estaduais dependerá do cumprimento das condições, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos nos respectivos atos normativos e instrumentos de adesão.

§ 2º. O Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização possui natureza de reconhecimento institucional e não substitui a avaliação da qualidade da educação municipal nem autoriza o ranqueamento de estudantes, professores ou escolas.

Artigo 21. O Município poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos juridicamente adequados com:

I. Órgãos e entidades da União e do Estado;
II. Instituições públicas;
III. Instituições de pesquisa;
IV. Organizações da sociedade civil;
V. Organismos de cooperação técnica;
VI. Entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Artigo 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. A execução das ações dependerá da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 2º. As ações da Política poderão ser financiadas com recursos próprios e com recursos provenientes de transferências voluntárias, assistência técnica e financeira da União ou do Estado, fundos públicos, convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

Artigo 23. A criação da Política não implica, por si só:

I. Criação de cargos, empregos ou funções públicas;
II. Alteração do regime jurídico dos servidores;
III. Aumento de remuneração;

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/A5D5-BFEF-3F96-1C0E e informe o código A5D5-BFEF-3F96-1C0E

IV. Criação de gratificação ou vantagem funcional;
V. Vinculação obrigatória de receita não prevista na legislação orçamentária;
VI. Contratação de pessoal sem observância da legislação vigente.

Artigo 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto no que couber, especialmente quanto:
I. À organização e ao funcionamento da Política;
II. À composição e ao funcionamento do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização;
III. Aos instrumentos de monitoramento;
IV. Aos procedimentos de proteção de dados;
V. À articulação com programas federais e estaduais.

Artigo 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, instruções normativas e outros atos administrativos necessários à execução desta Lei.

Artigo 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto no que couber, especialmente quanto:
I. À organização e ao funcionamento da Política;
II. À composição e ao funcionamento do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização;
III. Aos instrumentos de monitoramento;
IV. Aos procedimentos de proteção de dados;
V. À articulação com programas federais e estaduais.

Artigo 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, instruções normativas e outros atos administrativos necessários à execução desta Lei

Artigo 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio Paulista, 21 de setembro de 2026.

Mário Marcelo Carraro Bertelli
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/A5D5-BFEF-3F96-1C0E e informe o código A5D5-BFEF-3F96-1C0E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A5D5-BFEF-3F96-1C0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI (CPF 387.XXX.XXX-48) em 21/09/2026 14:51:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/A5D5-BFEF-3F96-1C0E